

COMUNICADO

No sistema compras.gov.br não se encontra disponível para cadastro a opção de benefício Tipo III – Cota para Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativa. Assim, embora o sistema para o item 4 esteja disponível para participação de Cota Ampla, o licitante deverá observar no cadastramento de sua proposta para o referido Item, o seu enquadramento como ME/EPP/Cooperativa, sob pena de desclassificação de sua proposta.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 6013.2024/0001943-0

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em Botijão (P13 e P45) para PMSP, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/02/2025 às 10h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (SIM)

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo - Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação ao Edital;
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto e fechado;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;

- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Preço;
- 15** Ata de Registro de Preços;
- 16** Condições de Ajuste;
- 17** Prazo, Condições e locais de Entrega;
- 18** Recebimento do Objeto;
- 19** Condições de Pagamento;
- 20** Das Penalidades;
- 21** Disposições Gerais.

II ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III:** Modelo de Declarações
- ANEXO IV:** Minuta de Ata de Registro de Preços
- ANEXO V:** Minuta de Contrato
- ANEXO VI:** Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais;
- ANEXO VII:** Critérios de Análise Econômico-Financeira

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços - COBES, situada no Viaduto do Chá nº 15 - 8º andar - Edifício Matarazzo, São Paulo, Capital, CEP 01002-900, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **menor preço unitário por item**, objetivando o registro de preços para a aquisição dos bens descritos na Cláusula 2 - DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925000, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h00**, do dia **17/02/2025**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/e_PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, e <https://www.gov.br/compras/pt-br> - Secretaria Municipal de Gestão.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto Registro de preços para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em Botijão (P13 e P45) para PMSP, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, e possui quatro itens, divididos em cotas de participação, observado o disposto no Decreto Municipal nº 56.475/2015, **compreendendo:**

- a) ITEM 01, BOTIJÃO 13 KG (P-13)** composto de 819 (*oitocentas e dezenove*) unidades anuais (**75% do total**), destinado à participação ampla, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, declarando no campo próprio do sistema sua condição;
- b) ITEM 02, BOTIJÃO 13 KG (P-13)** composto de 291 (*duzentos e noventa e um*) unidades anuais (**25% do total**), destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às

cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, especialmente o artigo 14, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

- c) **ITEM 03, CILINDRO 45 KG (P-45)** composto de 1.617 (*mil seiscentos e dezessete*) unidades anuais **(75% do total)**, destinado à participação ampla, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, declarando no campo próprio do sistema sua condição;
- d) **ITEM 04, CILINDRO 45 KG (P-45)** composto de 550 (*quinhentos e cinquenta*) unidades anuais **(25% do total)**, destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, especialmente o artigo 14, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) - Certificado Digital ICP-Brasil.**
- a1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) não estejam constituídas em forma de consórcio;
- d) **não** estejam sob processo de falência;
- d1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

- e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) **não** se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - g1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - g2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - g3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - g5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- 3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1 **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou

contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico segeslicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, segeslicitacao@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao agente de pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s)

impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
 - 6.1.1** A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor ou Desconto”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
 - 6.1.2** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 6.1.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
 - 6.1.4** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
 - 6.1.5** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - 6.1.6** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos

serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 6.1 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horários indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) estipule preços inexecutáveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

7.7 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

7.7.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as

condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

7.7.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.7.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

7.7.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 ETAPA DE LANCES

- 8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo para os itens de **1,00% (um por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão

sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/Cooperativa remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os

demais licitantes.

- 8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14** Visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada pelo(a) pregoeiro(a) através do Chat, na fase de negociação, a licitante deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) minutos. Encerrada a fase de negociação, se a licitante classificada em primeiro lugar for chamada para apresentar a documentação de habilitação e não se manifestar no prazo de 2(duas) horas, será desclassificada, seguindo-se com a chamada das demais licitantes classificadas e assim por diante.
- 8.15** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 8.16** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 9.1** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 9.2** No modo de disputa aberto e fechado à etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 9.3** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.4** Em sequência será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.4.1** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.5** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10 JULGAMENTO

- 10.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a

verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

- 10.2** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.3** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP/Cooperativas, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.4** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.5** Para a aquisição de bens é indício de inexecuibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores,

ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- 11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
- 11.5.3 **Qualificação econômico-financeira:**
 - a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
 - b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) Serão considerados como na forma da Lei, Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1.1) Somente empresas recém-constituídas, que não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira, através da apresentação do Balanço de Abertura, contendo a assinatura do representante legal da empresa e do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, contendo os termos de abertura e de encerramento, e este, necessariamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.
 - b.1.2) As empresas constituídas a menos de 2 (dois) anos poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios.
 - b.1.3) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - b.1.4) As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio deverão **apresentar o Balanço Patrimonial** e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
 - b.1.5) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital **o Balanço Patrimonial no termos do art. 2º da Instrução Normativa da RFB nº 2023 de 18/01/2021** e a Demonstração de

Resultado do Exercício.

- c) **ALTERNATIVAMENTE**, a situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório, para **comprovar o patrimônio líquido** equivalente 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- c.1) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VII ou comprovar o patrimônio líquido exigido será inabilitada.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação, indicando o período da entrega, quantidades entregues e caracterização do bom desempenho da licitante, correspondente ao mínimo de:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	BOTIJÃO 13 KG (P-13)	41
2	BOTIJÃO 13 KG (P-13)	15
3	CILINDRO 45 KG (P-45)	81
4	CILINDRO 45 KG (P-45)	28

- a1) A comprovação da capacidade de fornecimento mencionada poderá ser feita pela soma de atestados/certidões desde que os fornecimentos tenham se efetivado num mesmo período de 12 (doze) meses.
- a2) A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.
- a3) No caso de a licitante vencedora da cota de ampla concorrência aceitar o fornecimento dos itens destinados à cota reservada, o percentual mínimo exigido observar-se-á o somatório dos quatro itens.

11.5.5 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação

inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social.
- g) A atividade de distribuição de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que atender em caráter permanente, o disposto na Resolução ANP nº 957/2023, e possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica, conjuntamente com a autorização de operação das instalações de armazenamento e de distribuição de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 960/2023.
- h) A atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP e atender, em caráter permanente, o disposto na Resolução ANP nº 958/2023.
- i) A empresa distribuidora deverá apresentar cópia da publicação no Diário Oficial da União da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP, que trata a Resolução ANP Nº 957/2023.
- j) A empresa revendedora deverá apresentar Certificado de Autorização Ponto de Revenda de GLP emitido pela ANP, cuja veracidade será verificada no site da ANP.

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

- 11.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) CADIN MUNICIPAL -
https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
 - b) Apenados PMSP - Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255
 - c) Apenados TCESP- <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

- d) E-SANÇÕES - https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
 - e) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/security/retornoLoginSsoComprasnet.jsf?cnet-id=2ab66b01-0578-442a-a52b-c279d33e3c78>
 - f) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - <https://portal.tcu.gov.br/inicio/>
 - g) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
 - h) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
 - i) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc/cnep>;
- 11.6.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 11.7** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.7.1** Estando à documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensão, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.7.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento

posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando à documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para

adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO

14.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 As condições do Registro de Preços constam no **Anexo IV** - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Integram as condições de ajuste, além de outras correlatas:

- a) as obrigações do Órgão Gerenciador;
- b) as obrigações da(s) Detentora(s);
- c) as obrigações dos Órgãos Participantes;
- d) as condições para contratação;
- e) as condições de fornecimento;
- f) as condições de recebimento;
- g) as condições de pagamento;
- h) as condições de reajuste e revisão de preços;
- i) as penalidades relativas ao inadimplemento.

15.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade (DOC), sob pena de decadência do direito à subscrição da Ata, sem prejuízo das sanções descritas no item 20 deste edital.

15.2.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

15.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro

de todos os itens constantes nas Especificações Técnicas do Objeto, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 15.4** No ato assinatura da Ata de Registro de Preços, a vencedora deverá apresentar os documentos elencados no subitem 11.5 do presente edital, cujos prazos de validade estejam vencidos.
- 15.5** A Ata deverá ser assinada por representante legal (diretor, sócio da empresa, ou procurador com poderes para esse fim) com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.6** A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 15.7** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.8** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 15.8.1** A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento tempestivo dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

16 CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 16.1** A contratação decorrente desta licitação poderá ocorrer via formalização através de termo de contrato ou nota de empenho, da qual deverá constar, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.
- 16.1.1** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 16.1.2** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

- 16.1.3** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de credores junto a Secretaria Municipal da Fazenda (SF) ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 16.1.4** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 16.2** Caso haja convocação para a adjudicatária assinar o contrato ou retirar a nota de empenho pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para tanto.
- 16.2.1** Caso a convocação para assinatura do contrato ou a nota de empenho seja encaminhada por e-mail a empresa adjudicatária terá 02 (dois) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.
- 16.2.2** A ausência de confirmação do recebimento da convocação para assinatura do contrato, a retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido, configurará recusa na contratação, incidindo as penalidade prevista neste Edital.
- 16.2.3** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 17 PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**
- 17.1** O prazo de entrega do objeto contratual será o prazo declinado na proposta respeitando o prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em endereço a ser determinado pela contratante, declinado na proposta respeitando o limite estabelecido no Anexo I neste edital.
- 17.1.1** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- a)** até a data final prevista para a entrega; e,
 - b)** instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior
- 17.1.2** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 17.2** O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e

horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

17.3 A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais;
- b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

17.3.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

18 RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

18.1.1 O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

18.1.2 No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

18.1.3 Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.4 Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.1.4.1 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.1.5 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 17.3 deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.
- 19.1.1** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 19.1.2** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 19.1.3** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 19.2** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 19.3** Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

20 PENALIDADES

- 20.1** São aplicáveis às licitantes, detentoras e contratadas, conforme o caso, as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22, e as previstas neste edital e anexos, em especial o Anexo IV - Ata de Registro de Preços e o Anexo V – Minuta de Contrato.
- 20.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 20.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital e anexos, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor estimado de consumo anual, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária de

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas no item 20.2 a interessada que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.3 Será aplicada multa de 1% (um por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor estimado de consumo anual, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após o qual poderão ser aplicadas a sanção pecuniária máxima e a sanção impeditiva previstas no item 20.2.

20.4 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderão ser aplicadas as penalidades referidas no subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

20.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

20.6 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

- 21.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 21.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 21.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 21.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 21.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 21.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 21.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 21.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 21.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 21.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

- 21.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 21.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 21.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 21.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 21.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 20 de janeiro de 2025

PATRICIA CAMPOS DE ARAÚJO

PREGOEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 6013.2024/0001943-0

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTIJÃO (P13 E P45) PARA PMSP, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - BOTIJÃO – P13 e P45

1. OBJETO

- 1.1. Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), armazenados em botijões de 13 kgs (P-13) e em botijões de 45 kgs (P-45), obtido a partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono, podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, envasado em botijão e/ou cilindro.
- 1.2. Os quantitativos e valores estimados referentes a cada um dos órgãos encontram-se no Anexo B.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. A proposta deverá ser apresentada com a marca dos materiais, as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional corrente, inclusas as despesas de tributos, frete e custos de provisão.
- 2.2. Lista dos itens a serem adquiridos (as especificações técnicas, com devido descritivo estão contidas no Anexo A - Especificações técnicas):

ITEM	MASSA LIQUIDA CLASSE	UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO	CÓDIGO SUPRI	CATMAT	QUANT. TOTAL
1	13 kg (P-13)	Botijão	51.265.001.001.0003-7	BR0461517	1.110
2	45 kg (P-45)	Cilindro	51.265.001.001.0005-3	BR0461515	2.167

- 2.3. Os itens acima supracitados referem-se à massa líquida em questão, isto é, os quantitativos e preços são apenas do custo do produto, sendo necessária a entrega do vasilhame.
- 2.4. Não é prevista, nesta ARP, a aquisição de vasilhame (botijão ou cilindro), independentemente se cheio ou vazio.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é utilizado em diferentes unidades da PMSP, compreendendo Secretarias, Subprefeituras e órgãos de Administração Indireta, sendo indispensável para utilização em fogões ou outros eletrodomésticos com queimadores e também em determinados mecanismos de aquecimento.
- 3.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Ata de Registro de Preços é o instrumento de caráter obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação por parte do Detentor da Ata, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.
- 3.3. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado para o fornecimento de materiais em geral e a prestação de quaisquer serviços, desde que, em ambos os casos, sejam habituais ou rotineiros, nas seguintes hipóteses do Art. 89 do Decreto 62.100, de 27 de dezembro de 2022:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a

contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.4. No Art. 90 do Decreto 62.100, de 27 de dezembro de 2022, as seguintes competências são conferidas à Secretaria Municipal de Gestão para:

I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

II - estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;

III - autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste decreto.

3.5. A licitação se justifica para garantir a perfeita operação das atividades dos diferentes órgãos da PMSP, assim como o bem-estar de todos os funcionários e usuários do sistema, aprimorando a prestação de serviços desta Prefeitura.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os objetos deverão ser entregues em conformidade com o exigido neste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho em endereço a ser determinado pela contratante.

4.2. Em caso de recusa do material, por não atendimento às especificações ou defeito de fabricação, a contratada deverá substituir o(s) item(ns) não conforme(s) em até 5 dias corridos, a contar do aviso de rejeição.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Permitir o acesso dos colaboradores da contratada às suas dependências para a

entrega dos materiais/serviços, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

- 5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 5.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído.
- 5.5. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 5.6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.
- 5.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais, para fins de pagamento.
- 5.8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 5.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 5.10. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores.
- 6.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega.
- 6.3. Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.
- 6.4. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.
- 6.10. Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.
- 7.2. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da Contratada.
- 7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues.
- 7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões negativas

para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

7.6.Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.7.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1.A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

8.3.O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

8.4.A fiscalização a que este item se trata não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.5.O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1.Por ocasião do recebimento deverão ser observados os critérios estabelecidos na Portaria 065/SMG/2017 de 10/06/2017.

9.2. O objeto desta contratação será recebido das seguintes formas:

- a. **Provisória:** mediante recibo, imediatamente depois de efetuada a entrega, para posterior verificação da sua conformidade com a

especificação;

- b. **Definitiva:** mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade do material, entre outros), ocasião em que se fará constar o atestado na própria Nota Fiscal.

9.3. Os produtos/serviços entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a substituí-los, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.

9.4. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

9.5. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto/serviço fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo contratante.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ENVASADO - BOTIJÃO/CILINDRO

1. DESCRIÇÃO

Obtido à partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno), podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, envasado em botijão e/ou cilindro.

2. LEGISLAÇÃO

PMSP

- Lei Municipal nº 11.401 – 18/08/1993 – Dispõe sobre rotulagem obrigatória de recipientes de gás liquefeito de petróleo à época de sua comercialização.
- Portaria Municipal nº 23 – 15/05/1995 – Determina que recipientes

transportáveis de GLP, para distribuição, armazenamento e revenda deverão ser requalificados conforme normas vigentes.

- Lei Municipal nº 11.806 – 22/06/1995 – Dispõe sobre obrigatoriedade das distribuidoras que comercializam GLP no município de SP colocarem plaquetas nos botijões indicando data de engarrafamento, validade e última revisão.

ANP

- Resolução ANP nº 957 – 05/10/2023 - Regulamenta a **autorização** para o exercício da atividade de **distribuição** de gás liquefeito de petróleo (GLP).
- Resolução ANP nº 958 – 05/10/2023 – Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de **revenda** de gás liquefeito de petróleo (GLP).
- Resolução ANP nº 960 – 05/10/2023 -Disciplina a autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, e a homologação de contratos de cessão de espaço ou de carregamento rodoviário.
- Resolução ANP nº 825 – 28/08/2020 – Dispõe sobre a especificação e o controle da qualidade dos gases liquefeitos de petróleo - GLP comercializados pelos agentes econômicos no território nacional.

NORMAS ABNT

- Norma NBR 8460:2020 – Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo.
- Norma NBR 15514:2020 – Versão corrigida 2021 –Recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo - Área de armazenamento – Requisitos de segurança.

INMETRO

- Portaria INMETRO nº 464 – 23/11/2021 – Aprova RT Metrológico, estabelece critérios para comercialização, indicação quantitativa e metodologia de verificação dos recipientes transportáveis de aço, destinados ao acondicionamento do gás liquefeito de petróleo (GásLP).

3. DEFINIÇÕES

- Distribuidor de GLP: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 957, de 05 de outubro de 2023;
- Gás liquefeito de petróleo (GLP): gás liquefeito de petróleo que atenda a especificação estabelecida pela Resolução ANP nº 825, de 28 de agosto de 2020;
- Produtor de GLP: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de refino de petróleo, processamento de gás natural ou produção de derivados de petróleo e gás natural em central petroquímica, nos termos da Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021;
- Recipiente transportável: recipiente com capacidade nominal de até 250kg de GLP, regulamentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), para ser abastecido em base de engarrafamento ou no local da instalação, através de dispositivos apropriados para este fim;
- Revendedor de GLP **independente**: revendedor autorizado pela ANP que optou por não exibir marca comercial de distribuidor e que comercializa recipientes transportáveis de GLP cheios de um ou mais distribuidor, sem poder, entretanto, ostentar marca comercial de qualquer distribuidor;
- Revendedor de GLP **vinculado**: revendedor autorizado pela ANP que optou por exibir marca comercial de distribuidor e que comercializa recipientes transportáveis de GLP cheios de um único distribuidor do qual ostenta sua marca comercial;
- Ponto de revenda de GLP – estabelecimento localizado em terra firme, em balsas ou em pontões que armazena e revende recipientes transportáveis de GLP.

4. FORNECIMENTO

Gás no estado líquido, acondicionado em recipiente transportável construído de chapas de aço soldadas por fusão, com pressões internas da ordem de 2 a 7 kg/cm², nas capacidades constantes na **Tabela II**.

Os recipientes serão fornecidos cheios e dentro da margem de tolerância com lacre anti-violação na válvula, pintados e com identificação da marca comercial do distribuidor

estampada em alto relevo no corpo do recipiente transportável, conteúdo nominal ou massa líquida e tara. Conforme legislação em vigor.

Por ocasião da troca do recipiente vazio por outro cheio, deverá ser efetuada a pesagem do resíduo de gás existente no primeiro recipiente revertendo em desconto para o preço do recipiente cheio, de acordo com a Lei Municipal nº 11.401 de 18/08/1993.

O distribuidor fica obrigado a fornecer com o recipiente transportável, a identificação do distribuidor responsável pelo produto, local e data de envasilhamento e informações de segurança, sua utilização e serviço de atendimento ao consumidor.

As atividades de **distribuição** e de **revenda** de GLP são consideradas de utilidade pública e compreende aquisição, armazenamento, envasilhamento, transporte, comercialização e controle de qualidade de GLP, assim como a assistência técnica ao consumidor.

5. ROTULAGEM

O distribuidor de GLP obriga-se a comercializar GLP em recipiente transportável de GLP, cheio, de qualquer capacidade de armazenamento, que atenda aos requisitos para recipientes transportáveis de GLP e aos serviços de requalificação e inspeção de recipientes transportáveis de GLP, com foco na segurança e:

a) seja dotado de rótulo informando:

1. data de envasilhamento;
2. distribuidor que realizou o envasilhamento;
3. distribuidor que realizará a comercialização;
4. indicação de que o gás é inflamável;
5. cuidados com a instalação, manuseio e procedimentos em caso de vazamento;
6. telefone de assistência técnica; e
7. outras indicações que atendam às exigências do Código de Defesa do Consumidor;

b) possua lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo que informe a marca do distribuidor responsável pela comercialização do produto e rótulo do distribuidor de GLP.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme Resolução ANP nº 825 de 28/08/2020, **Tabela I – Anexo I** - Especificações dos Gases Liquefeitos de Petróleo.

A análise do GLP deverá ser realizada em amostra obtida segundo método ASTM D 1265.

As análises das características indicadas na Tabela I do Anexo I deverão ser determinadas de acordo com publicação mais recente dos métodos de ensaio.

TABELA I

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MISTURA PROPANO/ BUTANO	MÉTODO DE ENSAIO
			ASTM
Pressão Máxima de Vapor a 37,8°C (1)	kPa	1430	D 1267 D 2598
Pentanos e mais pesados, máx. (2)	% vol.	2,0	D 2163
Resíduo, 100 ml evaporados, máx. e Teste da Mancha ou	ml	0,05 Passa (3)	D 2158
Resíduo de evaporação, máx. (4)	mg/kg	350	D 7756
Enxofre total, máx.	mg/kg	140	D 5504 D 5623 D 6667
Gás Sulfídrico		Passa	D2420
Corrosividade ao Cobre, máx.		1	D1838
Massa Específica a 20°C (5)	Kg/m³	Anotar	D1657 D2598
Água livre (6)		Ausente	Visual
Odorizante (7)	g/m³	Anotar	D5305 (8) D5504

(1) Em caso de divergência de resultados prevalece o método da ASTM D 1267.

(2) Butanos e mais pesados incluem todos os hidrocarbonetos com 4 ou mais átomos de carbono. Pentanos e mais pesados incluem todos os hidrocarbonetos com 5 ou mais átomos de carbono.

(3) O produto não deve originar anel de óleo persistente quando 0,3 mL da mistura de solvente/resíduo é adicionado ao papel filtro, em incrementos de 0,1 mL e examinado a luz do dia, após 2 minutos, como descrito no método ASTM D 2158.

(4) Utilizado como alternativa ao resíduo, 100 mL evaporados – teste da mancha e, em caso de divergências de resultados, prevalece o método ASTM D 2158.

(5) Observar o estabelecido no art. 10 da Resolução nº 825/2020 ANP. A conversão da propriedade na temperatura observada para a condição de referência far-se-á por meio da aplicação da Resolução CNP nº 6, de 25 de junho de 1970.

(6) A presença de água livre deve ser determinada por inspeção visual das amostras durante a determinação da massa específica.

(7) O odor do gás deve ser característico (isto é, distinto e desagradável), detectável ao olfato humano. A qualidade e o tipo de odorizante devem atender o item A.4.2.1 da norma NFPA 58:2017 - “Storage and Handling Liquefied Petroleum Gases” – National Fire Protection Association, e monitorado pelo método ASTM D 5504. Adicionalmente, no certificado da qualidade, deve ser informado o tipo de odorizante utilizado.

(8) Método aplicado apenas no caso de se usar etil mercaptana.

7. CÓDIGOS DE SUPRIMENTOS

TABELA II

MASSA LÍQUIDA CLASSE	UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO	CÓDIGO SUPRI	CATMAT
13 kg (P-13)	Botijão	51.265.001.001.0003-7	BR0461517
45 kg (P-45)	Cilindro	51.265.001.001.0005-3	BR0461515

8. GARANTIA

Deverá ser efetuada a substituição de recipientes que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação.

A empresa fornecedora fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas ou atestados de vistoria expedidos pela ANP ou outro órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com suas normas regulamentadoras.

9. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A atividade de **distribuição** de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que atende em caráter permanente, o

disposto na Resolução ANP nº 957/2023, e possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica, conjuntamente com a autorização de operação das instalações de armazenamento e de distribuição de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 960/2023.

A atividade de **revenda** de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP e atender, em caráter permanente, o disposto na Resolução ANP nº 958/2023.

A empresa **distribuidora** deverá apresentar cópia da publicação no Diário Oficial da União da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP, que trata a Resolução ANP nº 957/2023.

A empresa **revendedora** deverá apresentar Certificado de Autorização Pontode Revenda de GLP emitido pela ANP, cuja veracidade será verificada no site da ANP.

ANEXO B – QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS POR ÓRGÃO

#	Participante	Denominação	Estimativa anual (botijão 13 kg)	Estimativa anual (cilindro 45 kg)
1	FUNDATEC	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	0	4
2	SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	169	5
3	SGM	Secretaria de Governo Municipal	0	3
4	SMDDET	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	22	0
5	SMDHC	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	25	13
6	SME	Secretaria Municipal de Educação	0	48
7	SME DRE CL	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	0	28
8	SME DRE CS	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	36	72
9	SME DRE FB	Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	26	15
10	SME DRE G	Diretoria Regional de Educação Guaianases	0	30
11	SME DRE IP	Diretoria Regional de Educação Ipiranga	6	0
12	SME DRE IQ	Diretoria Regional de Educação Itaquera	20	0
13	SME DRE JT	Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	0	20
14	SME DRE MP	Diretoria Regional de Educação São Miguel	8	48
15	SME DRE PE	Diretoria Regional de Educação Penha	40	12
16	SME DRE PJ	Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	8	27
17	SME DRE SM	Diretoria Regional de Educação São Mateus	72	0
18	SMS COVISA	Coordenadoria de Vigilância em Saúde	0	1
19	SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	50	0
20	SMS CRS Norte	Coordenadoria Regional de Saúde Norte	22	0
21	SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	13	1
22	SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	75	0
23	SMS CRS Sul	Coordenadoria Regional de Saúde Sul	25	3
24	SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	0	1.800
25	SUB AD	Subprefeitura Cidade Ademar	29	0

26	SUB AF	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	12	5
27	SUB BT	Subprefeitura Butantã	15	5
28	SUB CS	Subprefeitura Capela do Socorro	46	0
29	SUB CV	Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha	12	0
30	SUB FB	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	40	0
31	SUB G	Subprefeitura Guaianases	36	0
32	SUB IP	Subprefeitura Ipiranga	56	0
33	SUB IQ	Subprefeitura Itaquera	22	0
34	SUB IT	Subprefeitura Itaim Paulista	24	0
35	SUB MB	Subprefeitura M'Boi Mirim	6	0
36	SUB MO	Subprefeitura Mooca	6	5
37	SUB MP	Subprefeitura São Miguel Paulista	10	8
38	SUB PA	Subprefeitura Parelheiros	22	0
39	SUB PE	Subprefeitura Penha	2	1
40	SUB PI	Subprefeitura Pinheiros	33	0
41	SUB PJ	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	22	0
42	SUB PR	Subprefeitura Perus	10	2
43	SUB SA	Subprefeitura Santo Amaro	12	0
44	SUB SE	Subprefeitura Sé	22	0
45	SUB SM	Subprefeitura São Mateus	15	11
46	SUB VP	Subprefeitura Vila Prudente	20	0
47	SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	21	0
Total			1.110	2.167

ANEXO C – UNIDADES E ENDEREÇOS

Participante	Denominação	Endereço de entrega
FUNDATEC	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Rua Inácio Monteiro, 6900, 4º andar - Jardim São Paulo, São Paulo - CEP 08474-480
FUNDATEC	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	Avenida dos Metalúrgicos, 1945, 4º andar - Cidade Tiradentes, São Paulo - CEP 08471-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua. Taquari, 635 - Mooca, São Paulo - CEP 03166-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua. Pedro de Toledo, 1651 - Vila Clementino, São Paulo - CEP 04039-034
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Padre José Maria, 555 - Santo Amaro, São Paulo - CEP 04753-060
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Praça Jânio da Silva Quadros, 150 - Vila Maria, São Paulo - CEP 02132-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Praça Haroldo Daltro, s/n - Vila Manchester, São Paulo - CEP 03444-090.
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Francisco Falconi, 83 - Vila Alpina, São Paulo - CEP 03227-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Belmont, 957 - Alto da Lapa, São Paulo - CEP 05088-050
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Viri, 425 - Jardim São Paulo, São Paulo - CEP 02046-030
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Lussanvira, 178 - Vila Guarani, São Paulo - CEP 04316-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Anhanguera, 484 - Barra Funda, São Paulo - CEP 01135-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Apucarana, 233 - Tatuapé, São Paulo - CEP 03311-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Jacutiba, 167 - Freguesia do Ó, São Paulo - CEP 02832-240
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Grapira, 537 - Itaim Paulista, São Paulo - CEP 08030-190
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Ernani da Gama Correia, 367 - Butantã, São Paulo - CEP 05539-040
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Mishihiha Murata, 120 - Vila Brasilândia, São Paulo - CEP 02806-160
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Gov. Carvalho Pinto, 2 - Tiquatira, São Paulo - CEP 03601-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua das Municipalidades, 10 - Vila Independência, São Paulo - CEP 04212-040
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Praça Nami Jafet, 45 - Ipiranga, São Paulo - CEP 04205-050
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Rodes, 112 - Vila Santa Catarina, São Paulo - CEP 04362-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Campante, 100 - Vila Carioca, São Paulo - CEP 04224-010
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Guilherme, 1819 - Vila Guilherme, São Paulo - CEP 02053-003
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Santos Dumont, 1318 - Santana, São Paulo - CEP 02012-010
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Edward Carmilo, 840 - Jardim Celeste, São Paulo - CEP 0528-001
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Cibaúma, 54 - Campo Limpo, São Paulo - CEP 05754-030
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Curia, 149 - Jardim Sabará, São Paulo - CEP 04446-180
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Satélite, 756 - São Mateus, São Paulo - CEP 08330-480

SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Gal. Jerônimo Furtado, 751 - Jaçanã, São Paulo - CEP 02238-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Cel. João da Silva Feijó, 80 - Mandaqui, São Paulo - CEP 02422-200
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Gal Mac Arthur, 1304 - Jaguaré, São Paulo - CEP 05338-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Armando Coelho e Silva, 775 - Casa Verde, São Paulo - CEP 02539-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida dos Metalúrgicos, 2225 - Cohab Tiradentes, São Paulo - CEP 08471-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua José Balangio, 188 - Cohab 1 Arthur Alvim, São Paulo - CEP 03589-150
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Ana Perena, 110 - Cohab 2 Itaquera, São Paulo - CEP 08253-230
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Inácio Monteiro, 55 - Jardim São Paulo, São Paulo - CEP 08490-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Carlo Clausetti, 19 - Sapopemba, São Paulo - CEP 03928-220
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Castelo Branco, 5446 - Bom Retiro, São Paulo - CEP 01142-010
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Muniz de Souza, 119 - Aclimação, São Paulo - CEP 01534-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Canuto de Abreu, s/n - Tatuapé, São Paulo - CEP 03336-060
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Santos Dumont, 843 - Armênia, São Paulo - CEP 01101-000
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Mogeiro, 1031 - Vila Perus, São Paulo - CEP 05208-230
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Curitiba, 290/292 - Paraíso, São Paulo - CEP 04005-030
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida Castelo Branco, 5700 - Bom Retiro, São Paulo - CEP 01142-200
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Avenida dos Funcionários Públicos, 2501 - Jardim Horizonte Azul, São Paulo - CEP 04963-010
SEME	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Rua Pedro de Toledo, 1651 - Vila Clementino, São Paulo - CEP 04039-030
SGM	Secretaria de Governo Municipal	Avenida Teotônio Vilela, 261, Portão 7 - Interlagos, São Paulo - CEP 04801-010
SMDet	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Estrada Ecoturística de Parelheiros (CAE Sul), 5252 - Jardim dos Álamos, São Paulo - CEP 04883-025
SMDet	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Rua Major Vitorino de Souza Rocha (CAE Leste), 146 - Vila Santa Terezinha, São Paulo - CEP 08247-080
SMDHC	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Rua Líbero Badaró, 119, 10º andar - Centro, São Paulo - CEP 01009-000
SMDHC	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Rua Vieira Ravasco, 26 - Cambuci, São Paulo - CEP 01518-030
SME	Secretaria Municipal de Educação	Rua José de Magalhães, 191, Sala 106 - Vila Clementino, São Paulo - CEP 04026-090
SME	Secretaria Municipal de Educação	Avenida Angélica, 2.606, 8º andar - Consolação, São Paulo - CEP 1228200
SME DRE CL	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	Avenida João Dias, 3763, Térreo - Jardim Santo Antonio, São Paulo - CEP 05801-000
SME DRE CL	Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	Rua Áurea da Gama, 199, Térreo - Jardim Piracuama, São Paulo - CEP 05763-290
SME DRE CS	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	Rua Jaburuna, 82, Térreo - Cidade Dutra, São Paulo - CEP 04803-040
SME DRE CS	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	Estrada da Barragem, 153 - Colônia, São Paulo - CEP 04895-020

SME DRE CS	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	Estrada do Curucutu, s/n - Colônia, São Paulo - CEP 04895-090
SME DRE FB	Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	Rua Marina Ciufuli Zanfelicce, 371, Térreo - Lapa, São Paulo - CEP 05040-000
SME DRE G	Diretoria Regional de Educação Guaianases	Rua Agapito Maluf, 58 - Vila Princesa Isabel, São Paulo - CEP 8410131
SME DRE G	Diretoria Regional de Educação Guaianases	Rua Serra do Mar, 90 - Vila Princesa Isabel, São Paulo - CEP 8410160
SME DRE G	Diretoria Regional de Educação Guaianases	Rua Serra do Mar, 32 - Vila Princesa Isabel, São Paulo - CEP 8410160
SME DRE IQ	Diretoria Regional de Educação Itaquera	Avenida Itaquera, 241, Térreo - Cidade Lider, São Paulo - CEP 08285-060
SME DRE JT	Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	Rua Soldado Anésio Antão Ferreira, 115, Térreo - Jardim Japão, São Paulo - CEP 02142-000
SME DRE JT	Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	Avenida Tucuruvi, 808, 1º andar - Tucuruvi, São Paulo - CEP 02304-002
SME DRE JT	Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	Rua Mariquinha Viana, 656, Térreo - Água Fria, São Paulo - CEP 02408-130
SME DRE MP	Diretoria Regional de Educação São Miguel	Avenida Nordestina, 747, 1º andar - São Miguel Paulista, São Paulo - CEP 8021000
SME DRE MP	Diretoria Regional de Educação São Miguel	Rua Daniel Bernardo, 95 - São Miguel Paulista, São Paulo - CEP 8010100
SME DRE MP	Diretoria Regional de Educação São Miguel	Rua Jasmim do Imperador, 244 - Jardim Camargo Novo, São Paulo - CEP 8141600
SME DRE PE	Diretoria Regional de Educação Penha	Avenida Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, 1870, Térreo - Vila Talarico, São Paulo - CEP 3535000
SME DRE PJ	Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	Rua Aurélia, 996 - Vila Romana, São Paulo - CEP 05046-000
SME DRE PJ	Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	Rua Mário, 454 - Vila Romana, São Paulo - CEP 05048-010
SME DRE SM	Diretoria Regional de Educação São Mateus	Avenida Ragheb Chohfi, 1550, 1º andar - Jardim Três Marias, São Paulo - CEP 08375-000
SMS COVISA	Coordenadoria de Vigilância em Saúde	Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 2263 - Vila Guilherme, São Paulo - CEP 2063000
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Alameda Rodrigo de Brum, 70 - Ermelino Matarazzo, São Paulo - CEP 03807-230
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Rua Cembira, 1201 - Vila Curuçá, São Paulo - CEP 08032-010
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Rua Murmúrios da Tarde, 211 - José Bonifácio, São Paulo - CEP 08253-580
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Rua Aureliano Silva Arruda, 403 - São Mateus, São Paulo - CEP 03960-050
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Rua Serra das Araras, 314 - Lajeado, São Paulo - CEP 08451-050
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Avenida Pires do Rio, 199/191 - São Miguel Paulista, São Paulo - CEP 08020-000
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Rua Pedro Adelino, 22 - São Miguel Paulista, São Paulo - CEP 08010-170
SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	Rua Barros Cassal, 71 - Itaquera, São Paulo - CEP 08210-180
SMS CRS Norte	Coordenadoria Regional de Saúde Norte	Rua Paineira do Campo, 902, 2º andar - Santana, São Paulo - CEP 02010-040
SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Rua Nicolau Gagliardi, 439 - Pinheiros, São Paulo - CEP 05429-010
SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Rua Pedro Peccinini, 88 - Instituto de Previdência, São Paulo - CEP 05532-030
SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Rua Baltazar Rabelo, 167 - Vila Butantã, São Paulo - CEP 05360-170
SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Rua Oscar Pinheiro Coelho, 287 - Caxingui, São Paulo - CEP 05516-050

SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Rua Heitor Penteado, 1448 - Sumaré, São Paulo - CEP 05438-100
SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Rua Dr. Cândido Espinheira, 52 - Perdizes, São Paulo - CEP 05004-000
SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	Rua Nicolau Gagliardi, 493 - Pinheiros, São Paulo - CEP 05429-010
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Rua Correia Salgado, 257 - Ipiranga, São Paulo - CEP 04267-010
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Rua Gonçalo Pedrosa, 105 - Vila Monumento, São Paulo - CEP 04261-060
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Rua Taquari, 549 - Mooca, São Paulo - CEP 03166-000
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Rua Jaibará, 251 - Belenzinho, São Paulo - CEP 03163-040
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Rua Irmão Nicolau da Fonseca, 33 - Conj. Hab. Padre Manoel da Nóbrega, São Paulo - CEP 03590-170
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Avenida Ceci, 2101 - Planalto Paulista, São Paulo - CEP 04065-004
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Praça Barão de Japurá, 1 - Vila Guarani, São Paulo - CEP 04313-160
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Rua Onze de Fevereiro, 318 - Cidade Vargas, São Paulo - CEP 04319-020
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Avenida Quarto Centenário, s/n, Portão 5 - Moema, São Paulo - CEP 04030-000
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Avenida Zelina, 322 - Vila Zelina, São Paulo - CEP 03143-000
SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	Avenida Francisco Falconi, 81 - Jardim Avelino, São Paulo - CEP 03227-000
SMS CRS Sul	Coordenadoria Regional de Saúde Sul	Avenida Atlântica, 4988, 1º andar - Interlagos, São Paulo - CEP 04777-000
SMS CRS Sul	Coordenadoria Regional de Saúde Sul	Avenida Carlos Lacerda, 678, 1º andar - Campo Limpo, São Paulo - CEP 05789-000
SMS CRS Sul	Coordenadoria Regional de Saúde Sul	Avenida Padre José Maria, 555, 1º andar - Santo Amaro, São Paulo - CEP 04753-060
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Rafael Iório, 160 - Campo Belo, São Paulo - CEP 04615-050
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Nazaré, 301 - Ipiranga, São Paulo - CEP 04263-000
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 3305 - Jabaquara, São Paulo - CEP 04309-010
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Max Berg x Rua Antônio Ferraz de Araújo, s/n - Sacomã, São Paulo - CEP 04297-020
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Pindamonhangaba, 178 - Vila Prudente, São Paulo - CEP 03150-080
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Inácio Xavier de Carvalho, 166 - Almanara, São Paulo - CEP 02865-010
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Ordem e Progresso, 1020 - Casa Verde, São Paulo - CEP 02518-130
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Santa Inês, 3200 - Horto Florestal, São Paulo - CEP 02631-100
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Friedrich Von Voith, 491 - Jaraguá, São Paulo - CEP 02995-000
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Roque Callage, 136 - Perus, São Paulo - CEP 05208-170
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Monsenhor Castro Neri, 150 - Pirituba, São Paulo - CEP 02518-130
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 4380 - Parque Novo Mundo, São Paulo - CEP 02170-000
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Dr. Benedito Estevam dos Santos, 295 - Vila Maria Alta, São Paulo - CEP 02136-000

SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Iguarapé da Missão, 20 - Tiradentes, São Paulo - CEP 08471-000
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Águia de Haia, 3311 - Cidade Antônio Estêvão de Carvalho, São Paulo - CEP 03694-000
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Luiz Mateus, 5500 - Guaianases, São Paulo - CEP 08420-750
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Cachoeira Alta, 1001 - Itaim Paulista, São Paulo - CEP 08120-100
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Osvaldo Pucci, 154 - Itaquera, São Paulo - CEP 08270-700
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Dr. João Inácio Teixeira, 91 - Mooca, São Paulo - CEP 03181-070
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Nordestina, 475 - São Miguel Paulista, São Paulo - CEP 08011-010
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Arquiteto Vila Nova Artigas, 1901 - Sapopemba, São Paulo - CEP 03928-240
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Apucarana, 131 - Tatuapé, São Paulo - CEP 03311-000
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Alicante, 552 - Vila Esperança, São Paulo - CEP 03654-010
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Cácio de Moura, 180 - Vila Formosa, São Paulo - CEP 03463-060
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Azem Abdalla, 800 - Butantã, São Paulo - CEP 05593-090
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Travessa Castanha do Pará, 49 - Capão Redondo, São Paulo - CEP 05868-730
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Atlântica, 3686 - Guarapiranga, São Paulo - CEP 04772-001
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Martin Tenório, 130 - Lapa, São Paulo - CEP 05074-050
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Sumidouro, 520 - Pinheiros, São Paulo - CEP 054280-010
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Henry Dunant, 116 - Santo Amaro, São Paulo - CEP 04709-110
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Senador Teotônio Vilela, 7900 - Teotônio Vilela, São Paulo - CEP 04864-002
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Rua Helion Póvoa, 120 - Vila Olímpia, São Paulo - CEP 04546-080
SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	Avenida Prefeito Passos, s/n - Glicério, São Paulo - CEP 01517-020
SUB AD	Subprefeitura Cidade Ademar	Avenida Yervant Kissajikian, 416 - Vila Constância, São Paulo - CEP 04657-000
SUB AF	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	Rua Oliveira Catrambi, 956 - Vila Formosa, São Paulo - CEP 03461-010
SUB BT	Subprefeitura Butantã	Rua Telmo Coelho Filho, 210 - Vila Albano, São Paulo - CEP 05543-020
SUB CS	Subprefeitura Capela do Socorro	Rua Jaburuna, 82 - Jardim Cruzeiro, São Paulo - CEP 04803-040
SUB CS	Subprefeitura Capela do Socorro	Rua Cassiano dos Santos, 499 - Jardim Cliper, São Paulo - CEP 04827-110
SUB CV	Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha	Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 3.199 - Limão, São Paulo - CEP 2540003
SUB FB	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	Rua Doutor Artur Fajardo, 300 - Chácara Nossa Sra. Aparecida, São Paulo - CEP 02963-000
SUB G	Subprefeitura Guaianases	Rua Luiz Mateus, 1505, Térreo - Jardim São Pedro, São Paulo - CEP 8420750
SUB IP	Subprefeitura Ipiranga	Rua Lino Coutinho, 444 - Ipiranga, São Paulo - CEP 04207-000
SUB IQ	Subprefeitura Itaquera	Rua Augusto Carlos Bauman, 851, Térreo - Itaquera, São Paulo - CEP 08210-590
SUB IT	Subprefeitura Itaim Paulista	Avenida Marechal Tito, 3012, Térreo - São Miguel Paulista, São

		Paulo - CEP 08160-495
SUB MB	Subprefeitura M'Boi Mirim	Avenida Guarapiranga, 1.695, 1º andar - Parque Alves de Lima, São Paulo - CEP 04902-015
SUB MO	Subprefeitura Mooca	Rua Jaibará, 299, Térreo - Mooca, São Paulo - CEP 03163-040
SUB MP	Subprefeitura São Miguel Paulista	Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76, Térreo - São Miguel Paulista, São Paulo - CEP 08060-150
SUB PA	Subprefeitura Parelheiros	Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5252 - Jardim dos Álamos, São Paulo - CEP 04883-025
SUB PE	Subprefeitura Penha	Rua Candapuí, 492, Térreo - Vila Marieta, São Paulo - CEP 03621-000
SUB PI	Subprefeitura Pinheiros	Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 595 - Alto de Pinheiros, São Paulo - CEP 05459-010
SUB PJ	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	Rua Laudelino Vieira de Campos, 533 - Jardim Felicidade, São Paulo - CEP 05143-020
SUB PR	Subprefeitura Perus	Rua Cleonice Kammer Di Sandro, 6 - Sítio Areião, São Paulo - CEP 5224000
SUB PR	Subprefeitura Perus	Rua Ylidio Figueiredo, 349 - Vila Perus, São Paulo - CEP 05204-020
SUB SA	Subprefeitura Santo Amaro	Avenida Professor Alceu Maynard de Araújo, 170, Térreo - Vila Cruzeiro, São Paulo - CEP 04726-160
SUB SE	Subprefeitura Sé	Praça Luiz de Mello Malheiros, 230, Térreo - Liberdade, São Paulo - CEP 1517040
SUB SM	Subprefeitura São Mateus	Avenida Forte do Leme, 936 - Parque São Lourenço, São Paulo - CEP 08340-010
SUB VP	Subprefeitura Vila Prudente	Avenida do Oratório, 172 - Jardim Independência, São Paulo - CEP 03220-000
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	Avenida Quarto Centenário, 1268, Viveiro Manequinho Lopes (Portão 7A) - Jardim Luzitânia, São Paulo - CEP 04030-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 6013.2024/0001943-0

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTIJÃO (P13 E P45) PARA PMSP, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº estabelecida na....., nº....., telefone/fax nºs....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (com duas casas decimais)
01	BOTIJÃO 13 KG (P-13) Marca: Descrição detalhada: Fabricante:.....	13 kg	819 Participação aberta	R\$
02	BOTIJÃO 13 KG (P-13) Marca: Descrição detalhada: Fabricante:.....	13 kg	291 Participação exclusiva	R\$
03	CILINDRO 45 KG (P-45) Marca: Descrição detalhada: Fabricante:.....	45 kg	1.617 Participação aberta	R\$
04	CILINDRO 45 KG (P-45) Marca: Descrição detalhada: Fabricante:.....	45 kg	550 Participação exclusiva	R\$

UNIDADES REQUISITANTES

- Conforme relação constante no **ANEXO I / C do termo de referência** presente Edital de Pregão.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- ✓ VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).
- ✓ Prazo de entrega: No prazo máximo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento em endereço a ser determinado pela contratante.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e 62.100/2022, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 6013.2024/0001943-0

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTIJÃO (P13 E P45) PARA PMSP, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado

da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 6013.2024/0001943-0

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTIJÃO (P13 E P45) PARA PMSP, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEGES)**, inscrita no CNPJ nº 49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Centro, São Paulo - SP, neste ato representada, em face da competência delegada por meio do artigo 3º, inciso II, da Portaria 32/SEGES/2022, pelo(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (COBES), Senhor(a), doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa, CNPJ nº, situada na Rua, nº, por seu representante legal, Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **(PRIMEIRA) DETENTORA DA COTA (RESERVADA/ABERTA)**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do fornecimento de bens discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para fornecimento pela(s) DETENTORA(S) de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTIJÃO (P13 E P45) PARA PMSP**, nos termos especificados no ANEXO I do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na(s) proposta(s) da PRIMEIRA DETENTORA, constante no documento eletrônico xxxx, e da SEGUNDA DETENTORA, constante no documento eletrônico xxxx, todas integrantes do Processo Administrativo SEI nº 6013.2024/0001943-0, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1** O(s) preço(s) registrado(s) na presente ata se refere(m) ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Objeto	Código do material	Unidade	Estimativa anual	Preço unitário	Valor total anual
1	BOTIJÃO 13 KG (P-13) Marca: Descrição detalhada: Fabricante:.....	51.265.001.001.0003-7	13 kg	819 Participação aberta	R\$	R\$
2	BOTIJÃO 13 KG (P-13) Marca: Descrição detalhada: Fabricante:.....	51.265.001.001.0003-7	13 kg	291 Participação exclusiva	R\$	R\$
3	CILINDRO 45 KG (P-45) Marca: Descrição detalhada: Fabricante:.....	51.265.001.001.0005-3	45 kg	1.617 Participação aberta	R\$	R\$
4	CILINDRO 45 KG (P-45) Marca: Descrição detalhada: Fabricante:.....	51.265.001.001.0005-3	45 kg	550 Participação exclusiva	R\$	R\$
Total				3.277	-	

2.1.1 O preço está referenciado ao mês de/....., correspondente ao da apresentação da proposta comercial.

2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, transporte e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no Anexo I do Termo de Referência do edital de Pregão que precedeu este ajuste, observados os quantitativos discriminados de consumo.

3.2 A PRIMEIRA DETENTORA, vencedora da cota reservada, tem quantitativo estimado de fornecimento de xxxxxxxx unidades/ano, devendo ser contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.

3.3 A SEGUNDA DETENTORA, vencedora da cota de ampla concorrência (exercido ou não o direito de preferência), tem quantitativo estimado de fornecimento de xxxxxx unidades/ano, sem prioridade na contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que nos termos do artigo 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022:
- a)** haja anuência das partes;
 - b)** a(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - c)** pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 4.1.1** Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes.
- 4.2** A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá(ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 5.1** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (Anexo V do Edital) nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do artigo 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2** Para o acionamento desta Ata, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
- a)** a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - b)** a economicidade dos preços registrados.
- 5.3** O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a PRIMEIRA DETENTORA, assim classificada por ter exercido o direito de preferência, acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.
- 5.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR somente consultará diretamente a SEGUNDA DETENTORA, vencedora da cota de ampla concorrência, caso o pedido não puder ser atendido pela PRIMEIRA DETENTORA pelos seguintes motivos:
- a)** o pedido de acionamento importar em consumo superior ao registrado para a PRIMEIRA DETENTORA; ou
 - b)** o quantitativo remanescente no período for insuficiente para o atendimento, ante a existência de consumo já realizado.

- 5.3.1.1** Para os fins desta exceção, considera-se como referencial o consumo **mensal** estimado.
- 5.3.2** Na negativa de atendimento pela PRIMEIRA DETENTORA, sem prejuízo do previsto no item 5.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais DETENTORAS da mesma COTA integrantes do Cadastro Reserva, se houver, **observados** a ordem de classificação, para verificar qual terá condições de assumir a demanda solicitada, **atendido ao disposto no item 1.2.1 desta Ata**.
- 5.4** Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a negativa, que será apreciada pela ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.
- 5.4.2** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 5.5** Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO I / C do termo de referência do Edital que precedeu ao ajuste.
- 5.5.1** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.5.2** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.6** Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 5.6.1** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.6.2** As contratações adicionais por órgão ou entidade não participante, nos termos do art. 111, §2º inciso I e II do Decreto 62.100/2022, não poderão exceder:
- a)** por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
 - b)** no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.
- 5.7** As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos

quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

- 5.8** Para os fins de acionamento ou adesão da Ata de Registro de Preços, a unidade requerente deverá instruir o processo SEI (processo eletrônico) com o formulário respectivo preenchido, sendo:
- a)** o formulário de acionamento por Órgão Participante, para utilização da ata por ÓRGÃO PARTICIPANTE dentro ou acima do quantitativo registrado; e
 - b)** o formulário de autorização para aderir à ata de registro de preço, para a adesão à ata por ÓRGÃO ADERENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1** A DETENTORA será convocada para retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Décima desta Ata.
- 6.1.1** O prazo para retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 6.1.2** A DETENTORA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na Instrução Normativa nº 2/2019-TCM.
- 6.1.3** Quando a DETENTORA não retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR indicar nova DETENTORA, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da DETENTORA desistente.
- 6.1.4** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2** O prazo de entrega será de 10 dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho em endereço a ser determinado pela contratante.
- 6.2.1** Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais feitos até a data final prevista para a entrega e que estejam

instruídos com as justificativas pertinentes e respectiva comprovação.

- 6.2.2** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 6.2.1 serão indeferidos de pronto.
- 6.2.3** Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 6.2.1 serão analisados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.
- 6.3** Os locais de entrega serão determinados pelas unidades contratantes.
- 6.4** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 6.4.1** O recebimento do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na Especificação Técnica do Objeto, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990.
- 6.4.2** Se, durante a atividade de fiscalização, o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da DETENTORA, conforme o caso.
- 6.4.3** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações do Termo de Referência – ANEXO I do edital de licitação ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA que o forneceu, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato – ANEXO V do Edital de Licitação.
- 6.5** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.6** O descarregamento do material ficará a cargo da DETENTORA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.7** A entrega do objeto na unidade contratante será acompanhada dos seguintes documentos:
- a)** Cópia da requisição de fornecimento de materiais;
- b)** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 6.7.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** As cláusulas relativas ao recebimento do objeto e os pagamentos são as constantes da minuta de contrato (Anexo V do edital).
- 7.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.
- 7.3** Será observado o disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução do ajuste até seu término.
- 7.4** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento das contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1** Os preços contratuais serão reajustados anualmente, a partir da data de aniversário de vigência desta Ata de Registro de Preços, utilizando como base de cálculo para o reajuste a data de apresentação da proposta comercial, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, desde que não ultrapasse o valor de mercado.
- 8.1.1** A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de/2025.
- 8.1.2** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 8.1.2.1** O índice previsto no item 8.1.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado ao contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 8.1.3** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 8.1.4** Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 8.3.1 e 8.3.1.1.
- 8.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 8.3** O preço registrado poderá ser revisado, nos termos do Art. 105 do Decreto Municipal 62.100/2022, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 8.3.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO

GERENCIADOR, convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

- 8.3.1.1** Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do parágrafo único do art. 105 do Decreto Municipal 62.100/2022 e subitem 11.1, alínea “f”, desta Ata de Registro de Preços.
- 8.3.2** A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada, para base inicial de análise, a proposta inicial apresentada no Pregão Eletrônico nº xx/2025, demonstrando o valor unitário do item, a qual faz parte integrante da Ata de Registro de Preços.
- 8.3.2.1** O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com todos os subsídios necessários, e o remeterá a COMPREM ou ao órgão competente, conforme o caso, para análise e deliberação de acordo com a legislação de regência. Haja vista o disposto no artigo 106º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e as ponderações feitas no parecer PGM/CGC Nº 085057791.
- 8.3.2.1.1** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Gestão quanto às normas referentes à análise e deliberação dos pedidos de revisão ou readequação de preços.
- 8.3.2.2** Na hipótese de deferimento do pleito pela COMPREM, competirá à autoridade competente ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.
- 8.4** Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pela autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA(S) DETENTORA(S)

- 9.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:
- a)** promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - b)** aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
 - c)** promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades

participantes e não participantes;

- d)** indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g)** autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h)** divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i)** cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

9.2 A(s) DETENTORA(S) se obriga(m) à:

- a)** fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b)** comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c)** manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d)** manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e)** comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f)** prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3(três) dias úteis;
- g)** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a

terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;

- h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- j) Abrir ou manter conta-corrente no Banco do Brasil S.A., ressalvada eventual alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento a fornecedores da Administração Direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo.

9.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA DÉCIMA .

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se ainda as seguintes condições e cominações específicas:

- 10.1.1** Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor estimado do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços, por dia de atraso da DETENTORA em receber/retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.2** Incidirá na penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, a DETENTORA que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, inclusive a documentação de habilitação exigida no edital que a precedeu.
- 10.1.3** Aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor estimado de consumo anual, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços não previstas acima.
- 10.2** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.3** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 10.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto à sanção administrativa fundamentada no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 10.3.2** A Secretária Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa fundamentada no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

- 10.3.3** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas fundamentadas no artigo 156, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 10.3.3.2** Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à CONTRATADA, culminando com a decisão.
- 10.3.3.3** Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 10.3.3.4** Na hipótese do item 10.3.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- 10.4** Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.
- 10.5** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.6** A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o §1º do artigo 145 do Decreto Municipal 62.100/2022.
- 10.6.1** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 10.6.2** As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMPA/SF.

- 10.7** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a)** a(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - b)** a(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c)** a(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - d)** a(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
 - e)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;
 - g)** a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
 - h)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - i)** sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 11.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 11.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita por publicação no DOC, e enviada por correspondência com aviso de recebimento ou pelo email da contratada com confirmação de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.

- 11.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.
- 11.3** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 11.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.
- 11.4** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.
- 11.5** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 11.6** Rescindida a Ata de Registro de Preços em face da PRIMEIRA DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais DETENTORAS da respectiva COTA, integrantes do Cadastro Reserva, **observados** a ordem de classificação e **o atendimento às condições de habilitação**, acerca do interesse em assumir a presente Ata, pelos quantitativos e prazo remanescentes.
- 11.6.1** A desistência em assumir a Ata de Registro de Preços importará também na renúncia ao direito de permanecer na qualidade de Cadastro Reserva da COTA, sem aplicação de penalidade.
- 11.7** Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á de multa de 20% (vinte por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor estimado de consumo anual, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações decorrentes destes registros. A Administração poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, optar pela realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, assegurando à DETENTORA do registro de preços o direito de preferência em igualdade de condições, conforme disposto na legislação vigente.
- 12.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.3** São peças integrantes da Ata de Registro de Preços nº xxx/SEGES-COBES/2025, o Edital do Pregão Eletrônico nº __/2025-COBES e seus anexos, a atas do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA apresentada e aceita, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 12.4** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.
- 12.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.5** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à(s) DETENTORAS(s), sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

PRIMEIRA DETENTORA: _____@_____

- 12.5.1** As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.
- 12.6** A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.
- 12.7** Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.8** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, de de 2025.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR



Pela PRIMEIRA DETENTORA DA COTA (RESERVADA/ABERTA)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Pela SEGUNDA DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTIJÃO (P13 E P45) PARA PMSP, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO Eletrônico nº xx/2025-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo -

CONTRATADA: _____

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da (indicar a Pasta ou unidade contratante), e a empresa.....

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através da _____, inscrita no C.N.P.J. Nº _____, com sede na _____ - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo _____ Senhor(a) _____, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, com sede na _____, tel. _____, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) _____, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho - documento SEI ____ publicado no D.O.C. de ____/____/____, do processo SEI nº XXXXXXXXXXXXXXXX, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O objeto deste contrato é a aquisição de _____ (quantidade) unidades de _____ (objeto), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I do Edital que precedeu

este ajuste.

- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Anexo I do edital do Pregão XX/2025-COBES, parte integrante deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

- 2.1** O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, na _____
(local de entrega; se mais de um, descrever locais e quantitativos correspondentes).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O presente Contrato terá vigência de xxxxx (xxxxxxxxxxx), contados **da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).
- 4.2** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio
- 4.3** Os preços contratuais serão reajustados observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data de início da Ata de Registro de Preços que originou o contrato, considerando como base para cálculo do índice de reajustamento a data de apresentação da proposta comercial, desde que o novo valor não ultrapasse o praticado no mercado.
- 4.3.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.3.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.3.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.4** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.5** A CONTRATADA poderá solicitar a revisão de preços nos termos do 8.3.2 da Ata de Registro de Preços que precedeu este ajuste.
- 4.6** As hipóteses excepcionais serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I do edital de licitação:
- a)** executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do contrato;
 - b)** atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
 - c)** comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - d)** manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
 - e)** manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - f)** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- d) exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- k) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da unidade contratante, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.1.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.2.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela

CONTRATADA.

- 7.2** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.3** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 7.4** Os pagamentos serão efetuados mediante comprovante de entrega do objeto à unidade e ateste assinado pelo fiscal do contrato e será acompanhada dos seguintes documentos:
- a)** Cópia da requisição de fornecimento de materiais;
 - b)** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.4.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.6** Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- a)** ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;
 - b)** para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.
- 8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando

esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.2 O prazo de entrega será de 10 dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, em endereço a ser determinado pela contratante.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos

a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais;

b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente

9.3.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratada, conforme o caso.

9.4 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.

9.5 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

9.6 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.

9.7 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990.

- 9.8** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- a)** até a data final prevista para a entrega; e
 - b)** instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 9.9** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.** A **CONTRATADA** em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, por prazo não superior a três anos;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.2** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1 Multa de 1% (um por cento)** ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por dia de atraso da CONTRATADA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no item 10.3.
- 10.2.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1 se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a ata de registro de preços.
- 10.2.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 1,0% (um por cento)** sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

10.2.2.1 Ocorrendo atraso superior a 19 (dezenove) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.2.4 Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos, observado o disposto no item 10.3.

10.2.5 Multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição pela DETENTORA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual será aplicada a multa prevista no **subitem 10.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.

10.2.7 Na rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no **subitem 10.2.4**.

10.3 Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

10.4 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.4.1 A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o §1º do artigo 145 do Decreto Municipal 62.100/2022.

10.4.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

- 10.4.3** As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/LA/SF.
- 10.5** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 11.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

- 12.6** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls ____ e ____ do processo administrativo nº
- 12.7** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

R.G. Nº: R.G. Nº:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 6013.2024/0001943-0

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTIJÃO (P13 E P45) PARA PMSP, conforme especificações constantes do



Anexo I deste Edital.

ANEXO VI

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA
COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

(assinatura do responsável) Nome/

R.G. nº / Cargo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO: 6013.2024/0001943-0

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASADO EM BOTIJÃO (P13 E P45) PARA PMSP, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO VII

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL)

1. A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\begin{array}{lcl} \text{Índice de Liquidez Geral (LG):} & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} & \geq 1 \end{array}$$

$$\begin{array}{lcl} \text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} & \geq 1 \end{array}$$

$$\begin{array}{lcl} \text{Índice de Solvência Geral (ISG):} & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} & \geq 1 \end{array}$$

Esclarecimento:

Os índices acima indicados deverão ser calculados conforme as fórmulas apresentadas, sendo que o resultado solicitado para cada índice é maior ou igual a um.